



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: BD71B-81884-A745C



Acórdão 00494/2023-2 - 2ª Câmara

Processo: 02719/2021-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA

Responsável: ISAQUE MAIA ELOI

FISCALIZAÇÃO / REPRESENTAÇÃO – IMPROCEDENTE – RECOMENDAR – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR

Quando não constatada ilegalidade ou irregularidade na representação, o colegiado decidirá pela improcedência, conforme dispõe o artigo 178, I da Resolução TC nº 261/2013.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, senhor Clemilditon Alves de Oliveira, perante

este Egrégio Tribunal de Contas, em face da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Argumenta o representante que não obteve êxito na solicitação realizada à Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES de adoção de providências com o fito de disponibilizar à Unidade Central de Controle Interno — UCCI acesso aos sistemas e banco de dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Por fim, requer:

a) seja expedida determinação ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, **Isaque Maia Eloi**, para que adote, imediatamente, providências para garantir aos agentes de controle interno acesso **aos sistemas e banco de dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES**;

b) determinar a adoção de medidas para confecção e aprovação de **ato normativo específico estabelecendo prazos razoáveis para atendimento das demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES**, com o fito de garantir respostas, tempestivas, as solicitações dos órgãos de controle externo — princípio da eficiência — art. 37, caput, da CRFB/88.

Denota-se que através da **Decisão Monocrática 00454/2021-1** determinei a notificação do senhor **Isaque Maia Eloi**, Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, para que apresentasse a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como documentos/informações que entendesse necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos questionamentos constantes da representação em questão.

Através do Termo de Notificação 00912/2021, o responsável foi devidamente notificado, e em resposta à notificação, foi encaminhada Defesa/Justificativa 00640/2021.

Em sua manifestação o gestor argumenta, em síntese, que: a) desconhece a primeira solicitação do Controle Interno (Ofício nº 19, datado de 02 de fevereiro de 2021); b) tem empreendido esforços para atender à solicitação de acesso; c) há dificuldades operacionais com o novo sistema de dados e; d) irá fornecer aos agentes do controle interno o acesso aos sistemas de gestão pública no prazo de 30 (trinta) dias.

Na Decisão Monocrática 00518/2021 (evento 11), conheci da representação e remeti os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para os impulsos necessários.

Encaminhados os autos para o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, procedeu-se à elaboração da Manifestação Técnica 01248/2021 (evento 13), que apresentou seguinte proposta de encaminhamento:

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base nos entendimentos anteriormente externados, sugerimos a seguinte proposta de encaminhamento à consideração do Exmo. Conselheiro Relator:

3.1 Notificar o responsável para que no prazo a ser estipulado pelo Relator informe se de fato houve a disponibilização de acesso aos sistemas e bancos informatizados aos agentes de controle interno, bem como que comprove, pelos meios de prova admitidos, a disponibilização.

3.2 Tendo em vista que já existe em tramite uma proposta visando atender ao pedido aqui exposto, entente esta área técnica pela improcedência do pedido contido no item 2.2 desta Manifestação Técnica, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 5939/2021, da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, oficiou pela realização das seguintes diligências:

1-Aquela proposta pelo NOF -Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações no item 3.1 da Manifestação Técnica 01248/2021-2, para que o órgão jurisdicionado informe se houve a disponibilização

de acesso aos sistemas e bancos informatizados aos agentes de controle interno;

2 -Que o responsável informe o trâmite, e seus ulteriores termos, do Processo 360/2021 e, em especial, se o projeto de resolução, o qual dispõe acerca dos procedimentos de acesso à informação previstos na Lei n.12.527/2011, foi ou não devidamente aprovado e, caso tenha sido rejeitado, quais as medidas adotadas pelo gestor para dar cumprimento ao disposto nesta lei;

Assim, através do **Voto 05801/2021-1** (evento 19), acompanhado da Decisão Segunda Câmara 03886/2021 (evento 20), foi decidido:

1. DECISÃO TC-3886/2021-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. NOTIFICAR, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no art. 358, III da Resolução TC 261/2013, preferencialmente por e-mail, o Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Sr. **ISAQUE MAIA ELOI**, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe:

1.1.1. se de fato houve a disponibilização de acesso aos sistemas e bancos informatizados aos agentes de controle interno, bem como que comprove, pelos meios de prova admitidos, a disponibilização;

1.1.2. o trâmite, e seus ulteriores termos, do Processo 360/2021 e, em especial, se o projeto de resolução, o qual dispõe acerca dos procedimentos de acesso à informação previstos na Lei n. 12.527/2011, foi ou não devidamente aprovado e, caso tenha sido rejeitado, quais as medidas adotadas pelo gestor para dar cumprimento ao disposto nesta lei;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados, bem como ao representante, conforme mandamento do art. 307, § 7º da Resolução TC 261/2013;

1.3. ENCAMINHAR à Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes, promovendo-se todos os demais impulsos necessários, na forma regimental.

2. Unânime, nos termos do voto do então relator, conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, computado conforme o art. 86, §2º, do Regimento Interno.

3. Data da Sessão: 03/12/2021 - 56ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner;

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antônio da Silva (em substituição/relator, nos termos do art. 86, §4º, do Regimento Interno).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

Devidamente notificado, o representado anexou aos autos sua Defesa/Justificativa 00139/2022-7 (evento 24), datada de 07/02/2022.

Após, foram os autos novamente encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 00617/2022 (evento 30) com a seguinte proposta de encaminhamento:

3. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3.1. Por todo o exposto e com base no inciso II, do artigo 95 c/c o artigo 99, §2º, da Lei Complementar Estadual 621/2012, sugere-se que seja reconhecida a PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação veiculada no presente **Processo TC 2719/2021**, tendo em vista ter sido constatado, em um primeiro momento, a *ausência de acesso aos agentes de controle interno aos sistemas e banco de*

dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

3.2. Não obstante, o disposto acima, opina-se ainda para que:

3.2.1. Sejam acolhidas parcialmente as justificativas apresentadas pelo Sr. Isaque Maia Elói, presidente da Câmara de Conceição da Barra/ES, a fim de reconhecer que houve a instalação dos sistemas de controle interno da Câmara restando tão somente ultrapassar a barreira tecnológica no que concerne a criação de login, **na modalidade consulta**, dos demais módulos, para os servidores da UCCI.

Por conseguinte, sugere-se a expedição de recomendação, a ser monitorada pela área técnica em prazo a ser fixado pelo Relator, ao gestor responsável pela Câmara Municipal de Conceição da Barra que, enquanto durar obstáculos tecnológicos que sejam respondidas as solicitações de informações/documentos inerentes as atribuições da UCCI, em tempo razoável.

3.3. Por tratar-se de matéria levantada pelo Ministério Público de Contas e encampada por Decisão 03886/2021 (evento eletrônico 20), desta Corte, que, em prazo a ser fixado por esta Corte de Contas, o gestor responsável, encaminhe o projeto de resolução ou a resolução aprovada (Proc. CMCB nº 360/2021), que dispõe acerca dos procedimentos de acesso à informação previstos na Lei nº 12.527/2021, ou caso o projeto tenha sido rejeitado, informe quais as medidas adotadas pelo gestor para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 1943/2023 (evento 24), da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, pugnou pelo acolhimento *in totum* da ITC.

É o relatório. Passo a fundamentar.

VOTO**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente representação foi formulada pelo Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra, argumentando que não obteve êxito na solicitação realizada à Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES quanto a adoção de providências com o fito de disponibilizar à Unidade Central de Controle Interno acesso aos sistemas e banco de dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Com isso, o representante intenta com a exordial alcançar os seguintes objetivos:

3 — NO MÉRITO, seja julgada procedente a presente representação, para:

a) seja expedida determinação ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, Isaque Maia Eloi, para que adote, imediatamente, providências para garantir aos agentes de controle interno acesso aos sistemas e banco de dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES;

b) determinar a adoção de medidas para confecção e aprovação de ato normativo específico estabelecendo prazos razoáveis para atendimento das demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, com o fito de garantir respostas, tempestivas, as solicitações dos órgãos de controle externo — princípio da eficiência — art. 37, caput, da CRFB/88.

Passa-se a análise de cada um.

a) Acesso aos sistemas e banco de dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Como relatado pelo Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra (representante), após oficiar ao Presidente da Câmara Municipal solicitando acesso aos sistemas e bancos de dados informatizados do referido órgão, não obteve sucesso.

Após notificado, o representado apresentou Defesa/Justificativas139/2022 (evento 24) informando que os acessos aos sistemas e bancos informatizados já haviam

sido disponibilizados aos agentes de controle interno, tendo sido instalado no computador do servidor o acesso à empresa contratada para gerenciamento de sistemas de dados, bem como a instalação do sistema de controle interno. Porém, não foi anexado aos autos qualquer documento que comprove o acesso.

A fim de verificar a real situação que se encontra a contenda, a equipe técnica desta Corte de Contas entrou em contato, via e-mail, com o Controlador Interno da Câmara Legislativa do Município, Sr. Clemilditon Alves de Oliveira, responsável por esta representação.

Foi informado pelo representante que ele só tem acesso ao sistema de controle interno. Os demais, como infere, necessários ao bom andamento do seu trabalho, ainda não foram disponibilizados pela Administração daquela Casa de Leis. **(e-mail anexado aos autos- eventos 28 e 29)**

Demonstra-se, a seguir, os termos do Controlador Interno Legislativo, conforme **OFÍCIOS nº 24/2022/CMCB/CG e nº 25/2022/CMCB/CG**, datados de 17 de fevereiro de 2022:

OFÍCIO nº 24/2022/CMCB/CG

A Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei, com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, **INFORMA**, por ocasião do pedido de esclarecimentos que, **o Presidente da Câmara Municipal adotou providências para instalação do Software do CIA – Controle Interno e Auditoria da EL Produções de Software, conforme Documento de Implantação nº 024545/2021**, de 18 de novembro de 2021 – em anexo.

Apesar de o Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES informar, nas Razões de Justificativa que: *“houve a disponibilização de acesso aos sistemas e bancos informatizados aos agentes de controle interno”*, isso, por ora, **NÃO ACONTECEU**, conforme declarações prestadas ao Ministério Público Estadual –

MPES, nos autos do **Procedimento Administrativo nº 2021.0021.1948-93.**

[...]

OFÍCIO nº 25/2022/CMCB/CG

A Controladoria-Geral do Parlamento Municipal — CGPM, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei, com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, INFORMA, por ocasião do pedido de esclarecimentos que, o Presidente da Câmara Municipal adotou providências para instalação do Software do CIA — Controle Interno e Auditoria da EL Produções de Software, conforme Documento de Implantação nº 024545/ 2021, de 18 de novembro de 2021.

Contudo, os agentes de controle interno não têm acesso ao Sistema Informatizado Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Contabilidade, Compras, Licitações e Contratos, Controle de Bens Patrimoniais, Almoxarifado, Portal do Servidor, Protocolos e Processos, e o Sistema Informatizado de Exceção Financeira e Orçamentária fornecidos pelas empresas contratadas, o que tem dificultado as ações de controle. [...]

Observa-se pela documentação enviada pelo representante que há uma cobrança por melhores condições de trabalho, solicitando, por intermédio de ofícios endereçados ao presidente daquela Casa de Leis providências a respeito da contenda.

Contudo, acerca da demanda de disponibilizar à Unidade Central de Controle Interno — UCCI o acesso aos sistemas e banco de dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, constatou a área técnica que em parte a demanda foi atendida pelo Poder Legislativo local, diante da confirmação por meio dos **Ofício nº 24/2022/CMCB/CG e Ofício nº 25/2022/CMCB/CG da adoção de providência para a instalação do Software do CIA – Controle Interno da EL Produções de Software nos termos do Documento de Implantação nº**

024545/2021 de 18 de novembro de 2021, restando somente a necessidade de ultrapassar a barreira tecnológica no que concerne a criação de login, na modalidade consulta, dos demais módulos para os servidores da UCCI.

Neste sentido, entendo por afastar a suposta irregularidade, mas mantenho a recomendação presente na Instrução Técnica Conclusiva 617/2022 no sentido de que, enquanto durar obstáculos tecnológicos, o responsável pela Câmara Municipal de Conceição da Barra deverá responder as solicitações de informações/documentos inerentes as atribuições da UCCI, em tempo razoável.

a) Determinar a adoção de medidas para confecção e aprovação de ato normativo específico estabelecendo prazos razoáveis para atendimento das demandas da Controladoria Interna

Quanto ao segundo pedido formulado pelo representante, consta nos autos informação do Presidente da Câmara Municipal dando conta de que há em tramite interno um projeto de resolução, o qual dispõe acerca dos procedimentos de acesso à informação previstos na Lei 12.527/2011.

Porém, conforme ressaltado pela equipe técnica desta Corte de Contas na ITC 617/2022, é dever do próprio controlador liderar o processo de implementação das atividades de controle, iniciando pela elaboração da minuta de decreto regulamentando a lei, definindo o papel e a responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, como será seu funcionamento, definindo sistemas administrativos, rotinas, fluxogramas, instruções normativas – IN's, bem como, estabelecendo os prazos para cumprimento das solicitações, sejam elas internas (servidores) ou externas (cidadão comum), entre outras, *in verbis*:

Isto, porque, conforme normas vigentes, é dever do próprio controlador liderar o processo de implementação das atividades de controle, iniciando pela elaboração da minuta de decreto regulamentando a lei, definindo o papel e a responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, como será seu funcionamento, definindo sistemas administrativos, rotinas, fluxogramas, instruções normativas – IN's, bem como,

estabelecendo os prazos para cumprimento das solicitações, sejam elas internas (servidores) ou externas (cidadão comum), entre outras.

Como pode ser observado a seguir, todas aquelas tarefas descritas acima são derivadas da Constituição Federal, fazendo parte tanto da RESOLUÇÃO TC Nº 227/2011, quanto da RESOLUÇÃO Nº 003/2012, da Câmara Municipal de Conceição da Barra, órgão empregador do Representante. Vejamos:

RESOLUÇÃO TC Nº 227/2011

Ao responsável pela UCCI cabe liderar o processo de implementação das atividades de controle no âmbito do Poder ou órgão respectivo, iniciando pela elaboração da minuta do decreto que regulamentará a lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado ou Município. O decreto deve, no mínimo:

- elucidar aspectos que não estão claros na lei;
- esclarecer que o controle interno será exercido sob o enfoque sistêmico;
- definir o papel e a responsabilidade da UCCI, que funcionará como órgão central do Sistema, assim como, das diversas unidades da estrutura organizacional no processo de definição dos sistemas administrativos, identificação de rotinas internas e pontos de controle, elaboração dos respectivos fluxogramas e instruções normativas;
- estabelecer os diversos sistemas administrativos da organização sujeitos ao controle interno (ou estabelecer prazo para aprovação posterior através de decreto específico);
- estabelecer prazo para a elaboração dos fluxogramas e descrição das rotinas (instruções normativas) para cada um dos sistemas administrativos;

RESOLUÇÃO CMCB Nº 003/2012

Art. 5º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

Portanto, o item 1.1.2, composto na Representação não deve ser analisado sob a ótica de responsabilização do REPRESENTADO. Nem, tampouco, é tema de análise desta Corte de Contas, visto ser um procedimento interno daquela Casa de Leis, ou seja, uma demanda especificamente local. Porém, não podemos deixar de destacar ter havido um equívoco no pedido. Trocando em miúdos, houve uma inversão de responsabilização.

Por esse motivo, constato a ausência de irregularidade, pois o item 1.1.2 não deve ser analisado sob a ótica de responsabilização do Representado, por tratar-se de um procedimento interno que a ser conduzido pelo próprio Controle Interno.

Ainda, quanto à determinação expedida constante no item 1.1.2 da Decisão3886/2021- Segunda Câmara, a área técnica se manifestou no seguinte sentido:

Nessa mesma toada, quando se depara com a solicitação do Ministério Público de Contas e encampada por esta Corte, no que diz respeito ao trâmite, e seus posteriores termos, do Processo 360/2021 daquela Casa de Leis e, em especial, ao projeto de resolução, o qual dispõe acerca dos procedimentos de acesso à informação previstos na Lei nº 12.527/2011, apesar de ser conexo com a transparência e a solicitação na Representação, por parte do

Controlador Interno de ter acesso a dados dos sistemas de controle, não foi exatamente esse o pedido solicitado na exordial.

O que se pede lá, é acesso aos sistemas de controle interno e banco de dados da Câmara Municipal, enquanto o pedido acima, requer solução para colocar em prática acesso de todo cidadão às contas públicas/gastos públicos, que é direito advindo da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), cujo atual presidente e partícipe dessa REPRESENTAÇÃO como o REPRESENTADO, apenas trouxe em sua defesa/justificativa como forma de demonstrar a morosidade do Controlador Interno em analisar a Resolução que dispõe sobre os procedimentos de acesso previstos na legislação citada.

Sim, não deixa de ser importante a solicitação do Ministério Público de Contas. Se assim não fosse, esta Corte não encamparia por unanimidade.

Desse modo, importante solicitar ao responsável, presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, que mantenha esta Corte de Contas informada sobre a tramitação do Processo nº 360/2021 e seus resultados, que se refere a colocar em prática, nos moldes locais, o acesso a informação, conforme requer a lei federal.

Nesse sentido, é importante solicitar ao responsável, o Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, que mantenha esta Corte de Contas informada sobre a tramitação do Processo nº 360/2021 e seus resultados, visando colocar em prática, nos moldes locais e conforme requer a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a solução de acesso ao cidadão das informações relativas às contas e gastos públicos do Poder Legislativo.

Desse modo, pelos elementos constantes dos autos, divergindo do posicionamento da área técnica e do *Parquet* de Contas, conforme a Instrução Técnica Conclusiva 617/2022 e o Parecer 1943/2023, entendo pela improcedência da presente representação.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Diante do exposto, divergindo do entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que os eminentes Conselheiros aprovem a seguinte minuta de Acórdão que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC- 494/2023-2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 CONSIDERAR IMPROCEDENTE a presente representação, na forma do artigo 178¹, inciso I da Resolução TC 261/2013 – RITCEES;

1.2 RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Sr. ISAQUE MAIA ELOI que:

- Enquanto durar obstáculos tecnológicos que sejam respondidas as solicitações de informações/documentos inerentes as atribuições da UCCI, em tempo razoável.
- No prazo de 30 (trinta) dias encaminhe o projeto de resolução ou a resolução aprovada (Proc. CMCB nº 360/2021), que dispõe acerca dos procedimentos de acesso à informação previstos na Lei nº 12.527/2021, ou caso o projeto tenha sido rejeitado, informe quais as medidas adotadas pelo gestor para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

1.3 DAR CIÊNCIA aos interessados, bem como ao representante, conforme

¹ **Art. 178.** Encerrada a fase de instrução, a denúncia será submetida à Câmara ou ao Plenário, que decidirá:
I - pela improcedência, quando não constatada ilegalidade ou irregularidade;
(...)

mandamento do art. 307², § 7º da Resolução TC 261/2013 - RITCEES;

1.4 ARQUIVAR os presentes autos, na forma regimental

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/05/2023 - 18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

² **Art. 307.** Autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente ao Relator, ou ao Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII, deste Regimento, com absoluta prioridade, para análise.

(...)

§ 7º O representante será cientificado da decisão do Tribunal.